



DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

Rod: Serramar SC 390, s/n. Bairro: Santa Clara

Orleans – SC 88870-000

Email:dialtadistribuidora@gmail.com

Contato: (48) 996174071

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE LAGES/SC

Pregão Eletrônico nº 124/2025

A empresa **DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, doravante denominada Impugnante, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 23.047.140/0001-10, Rodovia Serramar SC 390, sn, bairro Santa Clara, Orleans, Estado de Santa Catarina - CEP 88870-000, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165, da Lei nº 14.133/2021, apresentar as presentes:

IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

No pregão em epígrafe, pelas razões de fato e direito a seguir aduzidas.

Requer-se, ab initio, que Vossa Excelência se digne a conhecer e examinar a presente Impugnação, em observância aos princípios do devido processo legal e da inafastabilidade da jurisdição, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e XXXV, da Constituição Federal.

Termos em que, pede-se deferimento.

Orleans, 08 de dezembro de 2025



DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

Rod: Serramar SC 390, s/n. Bairro: Santa Clara

Orleans – SC 88870-000

Email:dialtadistribuidora@gmail.com

Contato: (48) 996174071

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE LAGES/SC

Pregão Eletrônico nº 124/2025

IMPUGNANTE: DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS

IMPUGNADA: MUNICÍPIO DE LAGES/SC

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

1) DOS FATOS

Trata-se do **Pregão Eletrônico nº 124/2025**, instaurado pelo Município de Lages/SC, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis, com entregas programadas para **107 unidades escolares da rede municipal**. Desde sua concepção, trata-se de um contrato com alta complexidade logística, custo elevado de operação e margem significativa de risco contratual.

A entrega pulverizada em mais de uma centena de pontos distintos, com frequência semanal, exige estrutura logística especializada, veículos refrigerados, mão de obra constante e controle rigoroso de conservação dos produtos, além da oscilação de preços no mercado alimentício, especialmente no setor de carnes.

Nesse contexto, observam-se **valores de referência fixados para os itens cárneos — especialmente carne moída (patinho) e coxa com sobrecoxa com osso — incompatíveis com a realidade de mercado atual**. Considerando os custos de aquisição, transporte e distribuição, os preços estimados no edital se mostram inexequíveis, comprometendo a viabilidade do fornecimento.



DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

Rod: Serramar SC 390, s/n. Bairro: Santa Clara

Orleans – SC 88870-000

Email:dialtadistribuidora@gmail.com

Contato: (48) 996174071

A licitação não se refere a uma entrega centralizada ou de baixa complexidade. Trata-se de fornecimento altamente descentralizado, o que, por si só, exige cautela na formulação dos preços de referência, sob pena de atrair propostas insustentáveis e comprometer a execução do contrato, em prejuízo ao interesse público.

Paralelamente, a Impugnante busca também **esclarecimento quanto à exigência de atestado de capacidade técnica prevista nos itens 8.7 e seguintes** do edital, os quais indicam, de forma genérica, que “poderá ser solicitado” documento que comprove fornecimento de 50% do quantitativo. A redação, no entanto, é **vaga e imprecisa**, não deixando claro se essa exigência se aplica de forma obrigatória a todos os licitantes.

Assim, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, a Impugnante apresenta a presente impugnação, buscando a **correção dos preços de referência dos itens cárneos e o esclarecimento quanto à exigência do atestado de capacidade técnica**, a fim de garantir a legalidade, segurança e viabilidade do certame.

2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

2.1) Da Inexequibilidade Dos Preços De Referência – Itens Carnes Bovinas E Aves

O edital apresenta **grave distorção nos preços de referência de itens cárneos essenciais**, em especial a **carne bovina tipo patinho moído** e a **coxa com sobrecoxa de frango com osso**. Ambos estão com valores muito abaixo da realidade de mercado, em desconformidade com preços médios praticados por fornecedores regulares e com o que é publicado em fontes oficiais como diários oficiais e boletins agropecuários.

Tanto a carne moída quanto a coxa com sobrecoxa envolvem processos e controles rigorosos — como moagem, embalagem e logística refrigerada — que não foram adequadamente refletidos no orçamento. Basta uma simples comparação entre os preços referenciais adotados e o custo atual de mercado para constatar a **inexequibilidade dos valores propostos**.



DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

Rod: Serramar SC 390, s/n. Bairro: Santa Clara

Orleans – SC 88870-000

Email:dialtadistribuidora@gmail.com

Contato: (48) 996174071

A disparidade é ainda mais evidente quando se observa que o **mesmo corte base (patinho)** serve de origem tanto para a carne moída quanto para as iscas/cubos, que possuem preço orçado muito mais razoável. Ou seja, há **desequilíbrio interno no próprio edital**, com itens derivados da mesma peça sendo orçados com valores incompatíveis entre si.

Esse erro de planejamento compromete a **viabilidade da execução**, especialmente diante das exigências do certame: entregas semanais com intervalo de 3 dias, para **107 escolas**, com controle de temperatura, rotas fracionadas e exigência de regularidade e pontualidade. Nessa realidade, **não há margem de absorção para um preço tão defasado**.

O risco é concreto: preços inexequíveis levam a fornecimentos de baixa qualidade, à entrega de cortes fora do padrão ou até mesmo à inadimplência contratual. Isso afeta diretamente o interesse público e **ferre os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa**.

Ainda, a ausência de critério técnico na definição dos preços contraria o **princípio do planejamento** previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e torna o certame **juridicamente vulnerável à nulidade**, conforme dispõe o art. 146 da mesma norma. Diante disso, impõe-se a **revisão imediata dos preços de referência**, com base em pesquisa de mercado atualizada e condizente com a realidade operacional do fornecimento.

2.2) Do Esclarecimento Sobre A Exigência De Atestado De Capacidade Técnica

O edital, nos itens 8.7 e seguintes, menciona que **“poderá ser solicitado”** atestado de capacidade técnica comprovando o fornecimento de, no mínimo, **50% do quantitativo estimado**. Contudo, a forma como essa exigência foi redigida **gera incerteza jurídica**, pois não deixa claro se tal atestado será exigido de todos os licitantes ou apenas em determinadas hipóteses.



DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

Rod: Serramar SC 390, s/n. Bairro: Santa Clara

Orleans – SC 88870-000

Email:dialtadistribuidora@gmail.com

Contato: (48) 996174071

Tal imprecisão compromete o **princípio da isonomia**, pois cria margem para interpretações divergentes por parte da Comissão de Licitação e dos próprios licitantes. A exigência de um documento técnico com impacto direto na habilitação **não pode estar sujeita a dúvidas ou subjetividade**, sob pena de insegurança e desigualdade de condições no certame.

Considerando que se trata de licitação para fornecimento de alimentos perecíveis, com exigência de entregas fracionadas, regulares, em mais de 100 locais distintos, é razoável que se exija experiência prévia compatível. No entanto, essa exigência deve ser **expressa, clara, objetiva e aplicável a todos os licitantes**, conforme determina o art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

Por exemplo: caso um fornecedor seja vencedor com o fornecimento de 100 mil quilos de carne bovina, deve ficar claro se será necessário comprovar fornecimento anterior de **50 mil quilos de carne** (mesmo gênero e proporção), ou se bastaria um atestado genérico que não guarda relação com o volume e o tipo efetivamente contratados.

A ausência de clareza pode comprometer a fase de julgamento e abrir espaço para contestações ou recursos futuros, o que vai de encontro ao **princípio da segurança jurídica e ao dever de planejamento** da Administração. Portanto, a Impugnante não contesta o mérito da exigência, mas sim a **necessidade de seu esclarecimento e padronização no edital**.

Assim, requer-se que a Administração **esclareça expressamente se a apresentação do atestado de capacidade técnica com 50% do quantitativo será exigida de todos os licitantes**, bem como que estabeleça de forma inequívoca os parâmetros de aceitação desse documento, de modo a garantir **igualdade, previsibilidade e transparência** a todos os participantes do certame.



DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

Rod: Serramar SC 390, s/n. Bairro: Santa Clara

Orleans – SC 88870-000

Email:dialtadistribuidora@gmail.com

Contato: (48) 996174071

3) DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a empresa **DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI** requer a este Ilustríssimo Pregoeiro, com fundamento no **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**, o **recebimento e integral provimento da presente impugnação**, para que sejam adotadas as seguintes providências:

1. **Revisão dos preços de referência dos itens carnes**, especialmente no que se refere à carne bovina tipo patinho moído e à coxa com sobrecoxa com osso, diante da clara inexecutabilidade econômica, considerando os custos atuais de mercado, as exigências logísticas do contrato e os princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa;
2. **Esclarecimento objetivo e expresso quanto à exigência de atestado de capacidade técnica prevista nos itens 8.7 e seguintes do edital**, informando de forma inequívoca:
 - Se será exigida de **todos os licitantes**;
 - Se a comprovação de 50% se dará **por item**, por **grupo de itens** ou com base no **total do quantitativo adjudicado**, conforme o gênero contratado (ex: carnes, hortifrutis), a fim de garantir segurança jurídica, previsibilidade e isonomia.

Requer-se, ainda, que **eventual retificação do edital** seja publicada com prazo hábil para que os licitantes possam adaptar suas propostas e documentos de habilitação, respeitando o princípio do planejamento e da competitividade.



Termos em que,
Pede deferimento.

DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

Rod: Serramar SC 390, s/n. Bairro: Santa Clara

Orleans – SC 88870-000

Email:dialtadistribuidora@gmail.com

Contato: (48) 996174071

Nestes termos, pede-se deferimento.

DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Sócia Administradora: **Juliana Teixeira** – CPF 037.806.149-60